



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 08 DE MARÇO DE 2018

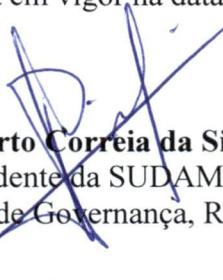
Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Riscos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

O Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, considerando o previsto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, e a Portaria nº 116/2017-SUDAM, de 23/05/2017, publicada no DOU de 26/05/2017, Seção 1, página 34, alterada pela Portaria nº 407, de 07/12/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a Política de Gestão de Riscos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente da SUDAM
Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles


Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas
Membro


Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Membro



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades para a gestão de riscos a serem observados e seguidos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se a todas as áreas e níveis de atuação da Sudam.

§ 1º Qualquer área da Sudam que necessite normatizar sua metodologia de trabalho em razão desta Resolução poderá fazê-lo, desde que esteja em conformidade com as regras desta Política de Gestão de Riscos.

§ 2º A Política de Gestão de Riscos deverá alinhar-se ao Planejamento Estratégico da Sudam ou documento que venha a exercer este papel no âmbito da autarquia.

Art. 3º Para efeitos desta Política entende-se por:

I - *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelo órgão e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho, e a prestação de contas de sua atuação de forma voluntária sobre as consequências de seus atos e omissões;

II - apetite a risco: nível de risco que a Sudam está disposta a aceitar;

III - atividades de controles internos: são as políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudam;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da Sudam e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência ou impacto: ocorrência de um evento sobre os objetivos da instituição, podendo ter efeito positivo ou negativo;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito da Sudam para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: processo que envolve um conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão da Sudam;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável segurança no alcance dos objetivos da Sudam;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração da Sudam, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequada, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da Sudam relacionadas à gestão de riscos;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da Sudam;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que a Sudam executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
 - c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
 - d) mitigar ou reduzir o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;
- XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;
- XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;
- XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade da Sudam em cumprir sua missão institucional;
- XXXIII - riscos orçamentários ou financeiros: eventos que podem comprometer a capacidade da Sudam de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;
- XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer atividades da Sudam;
- XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer atividades da Sudam, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;
- XXXVII - tratamento de riscos: processo de estabelecer respostas a risco;
- XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pela Sudam que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;
- XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseada em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e
- XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de Gestão de Riscos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência aos valores éticos;
- II - concepção e proteção de valores institucionais;
- III - integração a todos os processos organizacionais;
- IV - subsídio e auxílio aos tomadores de decisão;
- V - alinhamento ao contexto interno e externo da organização;
- VI - melhoria contínua da organização;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

VII - compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento aos objetivos institucionais;

VIII - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de riscos e controles da gestão;

IX - gestão sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

X - utilização dos resultados da gestão para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança;

XI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de riscos e dos controles internos da gestão;

XII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de riscos e dos controles internos da gestão, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;

XIII - gestão de riscos e controles internos da gestão suportada por níveis adequados de exposição a riscos;

XIV - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização;

XV - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias; e

XVI - transparência e participação.

Art. 5º A Política de Gestão de Riscos tem por objetivos:

I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional;

II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional;

III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões;

IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis;

V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;

VI - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais;

VII - estimular a cultura da melhoria contínua dos processos organizacionais; e

VIII - orientar os processos de gestão de riscos.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - subordinação ao interesse público, observando, especialmente, as premissas estabelecidas nas normas ABNT NBR ISO/IEC 31000:2009, e COSO ERM (Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada);

II - utilização de metodologias e ferramentas implementadas como subsídio à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais;

III - utilização de procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

IV - medição do desempenho da gestão de riscos realizada mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - atuação dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

VI - exposição a riscos em níveis adequados ao alcance dos objetivos institucionais;

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

- VII - parte integrante das práticas e processos da gestão; e
- VIII - capacitação relacionada à gestão de riscos.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e
- XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Governança, Riscos e Controles:

- I - acompanhar o tratamento dos riscos identificados;
- II - propor recursos necessários às ações do Comitê;
- III - coordenar as atividades deliberadas pelo Comitê e o tratamento dos riscos mapeados pelos gestores responsáveis das unidades administrativas;
- IV - realizar e acompanhar estudos de novas metodologias e tecnologias quanto a possíveis impactos na Governança, Riscos e Controles;
- V - propor normas relativas à Governança, Riscos e Controles;
- VI - apoiar tecnicamente as reuniões e demais atividades do Comitê, incluindo o acompanhamento da execução de suas deliberações;
- VII - propor reuniões ordinárias ou extraordinárias do Comitê;
- VIII - solicitar assessoria técnica e informações às unidades da Sudam para subsidiar análises e decisões do CGRC; e
- IX - coordenar e acompanhar todas as fases do processo de gestão de riscos.

Art. 9º Compete aos gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, assim compreendidos o superintendente, diretores, chefe de gabinete, coordenadores-



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

gerais, ouvidor, coordenadores, assessores, chefes de divisão, chefes de serviço e os responsáveis pelos processos de trabalho, projetos e ações desenvolvidos:

- I - assegurar que o risco seja gerenciado e monitorado de acordo com esta política;
- II - garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta política; e
- III - garantir que as informações sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da instituição.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 10 A Sudam adotará modelo próprio de processo de gestão de riscos, compreendido pelas seguintes fases:

- I - estabelecimento do contexto: define os parâmetros externos e internos para gerenciar riscos e estabelecer o escopo e os critérios de risco;
- II - fixação de objetivos: refere-se à entrega adequada de produtos e serviços à sociedade, plenamente alinhados à missão, visão, valores, e ao negócio;
- III - identificação dos riscos: consiste na busca, reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;
- IV - análise dos riscos: refere-se à compreensão da natureza do risco e à determinação do respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;
- V - tratamento dos riscos: consiste em selecionar opções e ações para modificar os níveis de risco, mantendo-os em patamares predeterminados, referenciados pelo apetite a risco da organização;
- VI - monitoramento e análise crítica: diz respeito à verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos procedimentos de adequação e mitigação para atingir os objetivos estabelecidos;
- VII - comunicação e consulta: consiste na manutenção de fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

Parágrafo único. A descrição detalhada das fases a que se refere o caput deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos no Plano de Gestão de Riscos, a ser aprovado pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles em 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução, prorrogáveis por igual período.

Art. 11 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 2 (dois) anos, abrangendo os processos de trabalho finalísticos e de apoio administrativo da Sudam.

§ 1º Os processos de trabalho a serem tratados em cada ciclo de gestão de riscos serão decididos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles, levando em conta a capacidade técnico-operacional da Sudam.

§ 2º O Plano de Gestão de Riscos poderá ser revisto a qualquer tempo, sempre que identificado um novo risco, por proposição de qualquer um dos membros do Comitê de Governança, Riscos e Controles.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES-CGRC

§ 3º Eventuais dúvidas decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

§ 4º Deverá ser definido projeto-piloto a ser desenvolvido no âmbito da Sudam.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 A implementação da presente Política será realizada de forma gradual em até 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação desta Resolução.

Art. 13 O Comitê de Governança, Riscos e Controles deverá definir os níveis toleráveis de riscos da Sudam.

Art. 14 Os casos omissos ou excepcionalidades serão solucionados pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

[Handwritten signatures and initials]